



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2021.

CONTRATO N.º 008/2022.

ID-TCE/PR N.º 1909/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 052.989.279.04 e:

**CONTRATADO:** BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 16.814.330/0001-50, Localizada na Avenida José Rocha Bomfim, N.º 214, Loteamento Center Santa Genebra, na Cidade de Campinas- São Paulo-SP, neste ato representada por **Mário Luiz Gabriel Gardin**, inscrito no CPF/MF Sob n.º.061.698.786.22, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 091/2021**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 091/2021**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR-PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

ITEM	UNID	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
------	------	-----------------	-----------	---------	----------



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

1	UNID	250 (Conforme relatório mensal)	Fornecimento e gerenciamento de Vale alimentação, por meio de crédito em cartão magnético, aos servidores da Prefeitura Municipal de Mirador-Pr	R\$ 250,00	R\$ 62.500,00
2	%		Taxa administrativa, valor em Percentual (-15,10%).	-R\$ 15,10	-R\$ 9.437,50
<b>Valor Total ao mês (estimativa)</b>					R\$ 53.062,50
<b>Valor Total nos doze meses (estimativa)</b>					R\$636.750,00

### ESPECIFICAÇÃO DOS BENS / SERVIÇOS:

1- O número estimado de servidores a serem beneficiados com o cartão de vale alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade é de aproximadamente 250 servidores, podendo variar em razão da nomeação de novos servidores, de servidores exonerados, falecidos ou que se encontrarem em alguma outra condição especificada na lei municipal, o qual será emitido relatório mensal dos servidores beneficiados.

2- O valor a ser creditado em cada cartão magnético é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais por funcionário.

3- O setor de contabilidade informará em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão magnético, através do relatório passado pela divisão de recursos humanos.

4- A contratada deverá creditar, nos cartões magnéticos preferencialmente com chip de segurança ou cartão eletrônico com tarja magnética e senha individual, o vale alimentação, na data estipulada pela Prefeitura Municipal que será feita aos servidores até o dia 15º (décimo quinto) do mês subsequente à apuração da efetividade do mês anterior, salvo em datas que podem ocorrer adiantamento do crédito, o qual será informado antecipadamente pela contratante. No mês da contratação os prazos poderão ser diferenciados por questões de adequação, tempo e logística.

5- Os cartões deverão ser entregues personalizados, com chip de segurança ou cartão eletrônico com tarja magnética, senha individual e nome do servidor, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal. Devem estar em envelope lacrado e com manual básico de utilização.

6- Não serão aceitas quaisquer cobranças de encargos da Prefeitura, nem dos beneficiários, além da taxa administrativa mencionada a seguir, sendo que a mesma pode ser negativa.

**7- A empresa vencedora não poderá cobrar Taxa superior a 4% (quatro por cento) da empresa credenciada, e o prazo para pagamento das empresas credenciadas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da venda.**



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- 8- Cartões com defeitos de origem que impossibilite a sua utilização, a emissão de 2ª via de cartões e senhas deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a solicitação do beneficiário.
- 9- A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao beneficiário do vale alimentação via ligação gratuita e aplicativo web para acesso das seguintes informações, nos termos do Código de Defesa do Consumidor:
- Consulta de saldo do Cartão Magnético, locais, datas e valores de utilização dos últimos 30 dias;
  - Consulta de rede afiliada e saldo via web;
  - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
  - Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha;
- 9.1- A emissão de 2ª via de cartões, de senha, deverão ser conforme as regras da contratada; e a consulta de saldos deverá ser gratuita.
- 10- A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Prefeitura Municipal de Mirador-PR, que possibilite a inclusão/exclusão de beneficiários, alterações de cadastro, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, data, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros.
- 11- Poderão participar desta licitação, os interessados que atenderem as exigências do edital e seus anexos, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado.
- 12- A empresa vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, após homologação do processo licitatório, quando deverá apresentar listagem da rede credenciada (devidamente identificada: razão social, CNPJ, endereço) para vale alimentação que contenha o **credenciamento de pelo menos 5 (cinco) estabelecimentos no Município de Mirador, sendo 2 (dois) destes mercados;**
- 13- A contratada deverá manter na rede de estabelecimentos, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 14- Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, sem bloqueio, independente da frequência de uso do cartão e mesmo após a rescisão do contrato ou termo de vigência, até que o servidor utilize de todo valor do saldo do cartão.
- 15- O reembolso às empresas da rede de estabelecimento será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independente da rescisão do contrato ou término de vigência, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Mirador-PR não responderá solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso.
- 16- A Prefeitura Municipal de Mirador-PR, fará o pagamento à empresa contratada do crédito do vale alimentação e da taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário.
- 17.1 – A efetivação do crédito nos cartões magnéticos será feita rigorosamente no dia subsequente ao pagamento do boleto bancário. O pagamento será mediante apresentação da Nota Fiscal/Boleto e dos comprovantes de crédito nos cartões com nome, Registro Geral (RG), e valor do crédito para conferência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§1.º - A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias úteis, à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 091/2021.

§2.º - O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º - Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no percentual de **-15,10% (Quinze vírgula dez por cento negativo)**, por fatura apresentada até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da Nota Fiscal/Boleto/boleto, a Nota Fiscal/Boleto/boleto deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/Nota Fiscal/Boleto/boleto apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º O percentual da taxa de administração não será reajustada durante a execução do contrato. Em caso de prorrogação do contrato, a taxa de administração poderá ser revista, de comum acordo entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

§3.º - Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§4.º - O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

**§5.º - A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>PODER EXECUTIVO</b>				



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
38	02.001.04.122.0002.2003	33.90.46.00.00.00	0	R\$	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
85	03.002.04.122.0002.2007	33.90.46.00.00.00	0	R\$	78.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
192	04.003.04.121.0002.2018	33.90.46.00.00.00	0	R\$	12.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
224	05.001.08.244.0013.2020	33.90.46.00.00.00	0	R\$	90.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
295	06.002.12.361.0010.2025	33.90.46.00.00.00	0	R\$	210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
409	07.002.10.301.0012.2038	33.90.46.00.00.00	303	R\$	210.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
469	08.001.04.122.0003.2046	33.90.46.00.00.00	0	R\$	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
512	09.001.15.452.0007.2051	33.90.46.00.00.00	0	R\$	120.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE					
Auxílio-Alimentação - 33.90.46.00.00.00					
571	10.001.20.606.0015.2056	33.90.46.00.00.00	0	R\$	15.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>750.000,00</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos e serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 091/2021**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 091/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 091/2021**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos e serviços ou da prestação produtos e serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 20 de janeiro de 2022.

**Fabiano Marcos da Silva Travain**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Mário Luiz Gabriel Gardin**  
BERLIN FINANCE MEIOS DE  
PAGAMENTOS LTDA

**Juliana Debora da Silva Santos**  
CPF: 067.379.499.75

**Antônio Felix dos Santos**  
CPF: 809.287.309.72